



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2012176-95.2014.815.0000

Relatora : Des. Maria das Graças Morais Guedes.

Agravante : Manoel Santos

Advogado : Juliana Erika Pessoa de Araújo e outros

Agravado : Município de Solânea

Advogado : Paulo Wanderley Câmara e outros.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR. EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL FIXANDO O VALOR DA RPV APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EFEITO RETROATIVO. PROVIMENTO DO AGRAVO.

- Não há como aplicar a lei municipal aos processos de execução ajuizados anteriormente a sua edição, uma vez que esta, além de não possuir efeito retroativo, não pode se sobrepor ao direito de crédito do agravante representado por título executivo judicial.

Vistos, etc.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO combatendo decisão que determinou a expedição de precatório, oriundo de ação de cobrança na qual o recorrente foi vencedor (fls. 11).

Aduz a agravante que na fase executiva da ação de cobrança, o magistrado converteu a RPV – Requisitório de Pequeno Valor

em Requisitório de Precatário, tendo em vista a Lei Municipal nº 004/2013.

Alega o recorrente que a Lei Municipal não se aplica ao caso, uma vez que não foi editada no prazo de 180 dias fixado pela EC n. 62/2009.

Sustenta, também, que o valor executado é bem inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

Pede o provimento para que seja determinada a expedição o RPV.

É o Relatório.

Decido

Desa. Maria das Graças Morais Guedes – Relatora.

Trata-se de insurgência contra decisão de primeiro grau que, em processo que se encontra em fase de execução, determinou que o crédito em face da Fazenda Pública Municipal fosse pago através de requisitório de precatório.

Colhe-se dos autos que o pedido de execução foi protocolado antes da data de 06 de março de 2013, como se observa da decisão de fls. 45, quando ainda não estava em vigor a Lei Municipal n. 004/2013, que data de 20 de maio de 2013 (fls. 15), que estabelece o teto correspondente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (art. 5º).

É bem verdade que o art. 8º da mencionada lei preceitua os seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013, no entanto, a nova Lei Municipal não pode ter efeito retroativo, não alcançando fatos do passado, mas apenas pode regular situações presentes e futuras, a partir de sua vigência. Nesse sentido:

CONVERSÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR EM PRECATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL COM ESTABELECIMENTO DE VALOR REFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. Tem sido entendimento do c. TST de que a

conversão do procedimento de requisição de pequeno valor (RPV) em precatório referente à execução em face da Fazenda Municipal, cujo valor não ultrapasse trinta salários mínimos, viola direito líquido e certo do exequente, se a Lei a que se refere o § 4º do artigo 100 da Constituição da República não for publicada no prazo de 180 dias, contados da data de publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009. Entretanto, ainda que se possa entender ser válida e eficaz a legislação que fixa pequeno valor de obrigação a partir da sua publicação, ainda que posterior ao prazo estabelecido pela Emenda Constitucional, não se pode acolher a arguição defendida pelo Ente Público. Isto porque, ao tempo em que se iniciou a execução e se determinou a expedição da requisição de pequeno valor, o Município não dispunha de legislação estabelecendo sobre a obrigação de pequeno valor, razão por que estava submetida as regras do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal em dispositivos do Ato das Disposições Transitórias, que limita o pequeno valor àquele inferior a trinta salários mínimos. **A nova Lei Municipal não tem efeito retroativo, não podendo alcançar fatos do passado, mas regular situações presentes e futuras, a partir de sua vigência.** (TRT 5ª R.; AP 0064600-18.2009.5.05.0271; Ac. 196982/2014; Segunda Turma; Relª Desª Maria das Graças Silvany D.; DEJTBA 20/05/2014).

De fato, é a data da propositura da execução que define a incidência ou não da lei local que disponha sobre o valor de referência para efeito de expedição de precatório ou de RPV.

Neste sentido a jurisprudência local:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Requisitório de pequeno valor. Edição anterior de Lei Municipal definidora. Norma de caráter processual. Aplicação aos feitos pendentes. Juntada ao processo apenas após a intimação para pagar o RPV. Irrelevância. Momento oportuno. Provimento recursal. - Não há dúvidas de que se deve aplicar a Legislação Municipal ao caso concreto, tendo em vista que a Lei nº 133/2002 foi editada antes mesmo de ter sido ajuizado o processo executivo. [...] (TJPB - Acórdão do processo nº 02820040005127001 - Órgão (1ª Câmara Cível) - Relator DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - j. em 24/07/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISIÇÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO POR RPV - VALOR QUE SUPERA O LIMITE DEFINIDO EM LEI MUNICIPAL COMO DE PEQUENO VALOR - LEI MUNICIPAL VIGENTE NO INÍCIO DA EXECUÇÃO - APLICAÇÃO - PROVIMENTO. - Tendo início a execução quando já vigente a lei municipal fixadora do limite quantitativo para requisição por meio de RPV, deve ser aplicada a regra nela disposta, com a requisição do débito através de precatório já que o valor a ser recebido ultrapassa o quantum previsto na lei. (TJPB - Acórdão do processo nº 02620020002312001 - Órgão (3ª Câmara Cível) - Relator DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS - j. em 24/01/2008).

DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. Execução de sentença contra a Fazenda Pública. Requisição de pequeno valor. Edição de lei municipal fixando o valor da RPV após o ajuizamento da execução. Impossibilidade. Ausência de efeito retroativo. Provimento do agravo. - Não há como aplicar a Lei Municipal n. 1.333/2006 aos processos de execução ajuizados anteriormente a sua edição, uma vez que esta, além de não possuir efeito retroativo, não pode se sobrepor ao direito de crédito do agravante representado por título executivo judicial. (TJPB - Acórdão do processo nº 07320040021328002 - Órgão (4ª Câmara Cível) - Relator DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR - j. em 27/11/2007).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. MAGISTRADO A QUO QUE DETERMINA PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV. INCABÍVEL. EC N. 62/09. INAPLICABILIDADE. EXECUÇÃO INICIADA QUANDO VIGENTE A LEI ESTADUAL N. 7.486/03. VALOR EXECUTADO QUE EXCEDE O TETO PREVISTO NA RESPECTIVA LEI. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INTERNO. - "É a data da propositura da execução que define a incidência ou não da lei local que disponha sobre o valor de referência para efeito de expedição de precatório ou de RPV". In casu, tendo iniciada a execução quando vigente a Lei Estadual n. 7.486/03 e, por consequência, anterior à EC n. 62/09, deve-se manter a decisão a quo que determinou a expedição de precatório, vez que o valor a ser executado supera e muito o máximo, para fins de requisição de pequeno valor, estabelecido na referida legislação estadual. - Conforme art. 557, caput, do CPC, "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (TJPB. Proc. [20123561420148150000](#). Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Especializada Cível. Data de Julgamento: 03-11-2014)

Ressalto que a discussão travada nos autos quanto à aplicação da regra de transição da EC 62/2009 ou da Lei Municipal perde o sentido, porque, ao tempo em que se iniciou a execução e se determinou a expedição da requisição de pequeno valor, o Município não dispunha de legislação estabelecendo sobre a obrigação de pequeno valor, razão por que estava submetida as regras do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal em dispositivos do Ato das Disposições Transitórias, que limita o pequeno valor àquele inferior a trinta salários mínimos.

Com essas considerações, monocraticamente e em

harmonia com o parecer Ministerial, **DOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para deferir a expedição do RPV – Requisitório de Pequeno valor, na espécie.

P.I.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2015.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora